

ACTA DA 364a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos cinco dias do mez de outubro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; drs. Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos; desembargador Vicente Maméde de Freitas Junior, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 364a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi aprovada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma circular do Tribunal Superior, communicando o deferimento do pedido de registro do partido, com ambito de acção nacional, ~~XXXXX~~ "Concentração Nacional Trabalhista", com séde na Capital da Republica, sendo seu presidente Olympio Credidio. Declarou, a seguir, S. Excia., publicado o accordam do Superior Tribunal, exarado, em gráu de recurso, no processo n. 2 - classe 1a. - mandado de segurança e os accordams deste Tribunal, de ns. 5.892 a 5.954, que se achavam sobre a mesa. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor Presidente a palavra ao desembargador Maméde de Freitas Junior para relatar o processo de n.º 2.795 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Marques dos Santos á inscripção de Benedicto Firmino de Paula, em Itapetininga - 55a. zona. S. Excia., após a exposição do mesmo, votou no sentido de se não tomar conhecimento da impugnação, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão, por se tratar de casos iguaes, foi proferida com relação aos de ns., 2.938, 2.943, 2.948 e 2.973 - classe 3a. - em que são impugnantes Dorandino dos Santos Corrêa, Carlos Camargo e Antonio Marques dos Santos e impugnados, respectivamente, Dirce Valeriana da Cruz, inscripta em Itapetininga - 55a. zona -, Floriano Corrêa da Cruz,

Cortez Giuseppe Angelo, inscriptos tambem em Itapetininga, e Joaquim Firmino de Paula, inscripto no municipio de ~~Itapetininga~~ Angatuba, comarca de Itapetininga - 55a.zona. Segue-se o de n.2.749 - classe 3a. - impugnação oposta por Plinio Rodrigues de Moraes á inscripção de Pedro Flora, sob n.1.659, em Tietê - 132a.zona. Após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, julgou o Tribunal improcedente a impugnação. Identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 2.907, impugnante Aurino de Almeida, impugnado Hermenegildo Rodini, qualificado em Atibaia - 23a.zona; 2.927, impugnante Alvaro Correia Lima, impugnado Pedro Mathias da Silva, qualificado em Atibaia - 23a.zona; 2.960, impugnante Carlos Augusto Rinaldi, impugnado José Candido Pereira, qualificado em Santo Anastacio - 107a.zona - e 3.026, impugnante Aurino de Almeida, impugnada Nair Siqueira Miguel, qualificada em Atibaia - 23a.zona -, todos relatados pelo desembargador Leme da Silva. No de n.2.970 - classe 3a. - impugnação oposta por Jeremias de Souza Carvalho á inscripção de Francisca Patrocínio Capia Fernandes em Santo Anastacio - 107a.zona -, decidiu o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, pela procedencia da mesma. Decretaram, após, a exclusão da segunda inscripção, nos de ns. 3.422 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Adelia Camargo Penteado, inscripta sob ns.12.269 e 12.776, respectivamente em Santos - 108a.zona - e no districto da Bella Vista - 3a.zona - Capital, relatado pelo des.Mamede Junior, e no de n.3.849 - classe 3a. - em que é excluenda Marina Caiuby, inscripta sob ns.375 e 18.838 no districto de Santa Cecilia - 3a.zona - Capital, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Decretaram igualmente a exclusão, com relação ao de n.865 - classe 5a. - inscripção de Carlos Vianna Marques de Souza, sob n.771 em Viradouro, comarca de Pitangueiras, 93a.zona - por irregularidade na escolha de domicilio eleitoral, relatado pelo desembargador Leme da Silva. Entra, á seguir, o de n.4 - classe 5a. - denuncia offerecida por Sylvio Brand Corrêa, delegado do Partido Constitucionalista, contra o official do registro civil de Ituverava, por não acceitar a correspondencia que lhe é enviada com franquia postal. Feito, de ordem do senhor desembargador Presidente, o pregão de lei e chamada

das partes, que não compareceram, pelo servente do Tribunal, Antenor Fulgencio Guimarães, voltaram os autos ao snr. relator, dr. Arthur Moreira de Almeida, que fez o seu relatório. Tomados os votos dos senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal julgado, unanimemente, improcedente a denuncia. No de n.º 29 - classe 6a. - consulta formulada por Francisco Custodio Pacca, official do registro civil de Novo Oriente, sobre si, em caso de não occorrendo, deve remetter os mappas recebidos da Secretaria, em branco, com a especificação relativa a cada mez, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, approvar o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de que, mesmo não havendo, no mez, registro de obitos, as listas deverão ser remettidas, com esta declaração, á Secretaria do Tribunal. Determinou, á seguir, a remessa dos autos de n.367 - classe 5a. - qualificação de Raul Francisco, cujo julgamento foi convertido em diligencia por haver duvidas quanto a ser o mesmo analphabeto, não tendo comparecido á respectiva prova, para os fins legais, ao snr. dr. Procurador Regional; relator, dr. Arthur Moreira de Almeida. No de n.81 - classe 9a. - transferencia de Vicente Troise, inscripto sob n.8.744 no districto da Moóca - 1a. zona - Capital, para o districto do Braz, da mesma zona, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, decretar a annullação da transferencia, unanimemente. Proferiram identica decisão, á seguir, nos de ns., 86, 91, 101, 111 e 115 - classe 9a. - transferencia de Joaquim Oliveira Paes, inscripto na região do Paraná, para o municipio de Marilia - 137a. zona; de João Enock Ramos, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Cruzeiro - 141a. zona; de Aurilio Nogueira de Carvalho, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Cruzeiro; de Oranydes Carneiro de Oliveira, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Cruzeiro; Nair Lima dos Reis, inscripta na região de Minas Geraes para o municipio de Biriguy - 139a. zona - onde se acha inscripta sob n.1.498, e de Manoel Onofre Lacerda, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 141a. zona -, onde se acha inscripto sob n.3.020, todos relatados pelo dr. Arthur Moreira de Almeida. Segue-se o de n.138 - classe 9a. - pe-

dido de rectificação feito por Anezia Cetaro dos Santos, inscripta sob n. 1.406 no districto da Sé - 5a.zona - Capital, e transferida para o districto de Sant'Anna - 2a.zona - com relação ao seu nome. Após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, decidiu o Tribunal decretar a exclusão da eleitora. Deferiram, á seguir, o pedido de rectificação, processado sob n.144 - classe 9a. - em que é requerente Helena Abramo Zeron, inscripta sob n.26.756 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital, com relação ao seu nome, relatado pelo desembargador Leme da Silva. No de n.121 - classe 9a. - representação feita pelo dr.Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do Partido Republicano Paulista, no sentido de ser processada a exclusão de Maria Bergamo, insc.sob n.1.773 em Monte Aprazível - 75a.zona - por falsas declarações, determinaram, de accordo com o voto do relator, dr.Arthur Moreira de Almeida, se processasse a mesma. Entra, á seguir, o processo de n.243 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Maria José da Silva, insc.sob n.437 em Brodowsky, comarca de Batataes - 28a.zona. Após o relato feito pelo desembargador Mamede Junior, decretou o Tribunal a exclusão, por unanimidade, bem como em relação aos de ns., 395, 565 e 594 - classe 10a.- em que são excluendos, respectivamente, José Quirino de Souza, insc.sob n.926 em Pirajú - 89a.zona; Guiomar Machado Monteiro, insc.sob n.12.182 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital; e Julio Bernardes de Almeida, insc.sob n.5.654 em Franca - 50a.zona -, este ultimo relatado pelo dr.Renato Maia. Julgaram, á seguir, improcedente o processo de exclusão, sob n.621 - classe 10a. - movido contra José Alves dos Santos, insc.sob 1.007 em Tietê - 132a.zona -, por motivo de fallecimento, relatado pelo desembargador Leme da Silva. Determinaram, após, a instauração do processo de exclusão, com relação aos de ns.627 e 642 - classe 10a. - sendo excluendos Cecilia Galhardo, insc.sob n.2.746 em Santo Anastacio - 107a.zona - e Pedro Aparecido Silva, insc.sob n.1.092 em Salto Grande - 102a.zona -, ambos relatados pelo desembargador Leme da Silva. Decretaram, após, a exclusão, nos de ns., 632, 635, e 741 - classe 10a. - em que são excluendos dr.Adamastor Cortez, insc.sob n.12 em Guaratingue-

tá - 51a.zona -, Leodoro Silva, insc.sob n.1.089 em Salto Grande - 102a. zona - e Deomira Salvetti, insc.sob n.2.296 em Espírito Sto.do Pinhal - 48a.zona - relatados pelo desembargador Leme da Silva, dr.Renato de Andrade Maia e desembargador Mamede de Freitas Jr., respectivamente. Mantiveram, á seguir, a inscrição de Maria Gabriella Grisolia, sob n.1.787, em S.Simão - 122a.zona - e de José Dias Corrêa Jr., sob n.616, em Sta.Barbara do Rio Pardo, comarca de Avaré - 24a.zona -, processadas sob ns.794 e 839 - classe 10a. respectivamente, e relatados pelo dr.Renato de Andrade Maia. No de n.910 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Geraldo dos Santos, insc.sob n.616 em Tremembé, comarca de Taubaté - 131a.zona -, relatado pelo des.Mamede Junior, resolveu o Tribunal, por unanimidade, decretar a exclusão. Julgaram, á seguir, improcesso de exclusão ex-officio, sob n.955 - classe 10a. - movido, por motivo de fallecimento, contra Odilon de Oliveira, insc.sob n.2.188 em Tatuhy - 130a.zona, relatado pelo des.Mamede Jr. Nos de ns., 960, 965, 970 e 975 - classe 10a. - exclusão ex-officio de José de Salles Fonseca, insc.sob ns.568 e 2.751 em Jaboticabal - 63a.zona; de João Chaves, insc.sob ns.269 e 5.714 em Rio Preto - 101a.zona; de Antonio Theodoro, insc.sob ns.1.015 e 1.656 em Tambahú, comarca de Casa Branca - 43a.zona - e de Ernesto Goluscio, insc.sob n.10.493 no districto da Bella Vista - 3a.zona - e sob n.1.498 em S.Roque - 120a.zona -, relatados pelo des.Mamede Junior, resolveu o Tribunal decretar, unanimemente, a exclusão, com relação á 2a.inscrição. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 7 do corrente, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.